



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/35 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Marktest – Marketing, Organização, Formação, Unipessoal Lda.

Lisboa
5 de fevereiro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/35 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Marktest – Marketing, Organização, Formação, Unipessoal Lda.

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 29 de dezembro de 2024, um requerimento da Marktest - Marketing, Organização, Formação, Unipessoal Lda., com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A empresa foi registada em 22 de agosto de 1980, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, detendo o NIPC n.º 501070982.
3. A Marktest está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 13 de março de 2019.
4. Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião no último triénio. Relativamente à estrutura humana afeta à área das sondagens, mantém-se o quadro de funcionários constante no registo da empresa, continuando Bárbara Santos Gomes Afonso Silva como Responsável Técnica.
5. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, não se vislumbrando impedimentos à renovação da sua licença para a realização de sondagens, por novo triénio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os Pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

O Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da Marktest – Marketing, Organização, Formação, Unipessoal Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 5 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola